



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 46/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 - Súmula:** Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na legislação que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte, especialmente quanto à revisão dos valores das gratificações destinadas aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, as alterações propostas possuem como finalidade o aprimoramento da estrutura normativa do RPPS, incluindo adequações relacionadas aos mandatos dos conselhos, regulamentação de diárias e custos com certificações, regras de substituição e recondução de membros, bem como a revisão dos valores das gratificações dos dirigentes, considerando as responsabilidades inerentes aos cargos e as exigências técnicas estabelecidas pela legislação federal.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, por meio do **Parecer Jurídico nº 82/2026**, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica da proposição, reconhecendo que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, na autonomia legislativa municipal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Após análise da documentação integrante do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, verifica-se que a proposta de alteração das gratificações foi acompanhada dos documentos necessários para avaliação do impacto financeiro e da sustentabilidade da medida, incluindo estudo de impacto financeiro e orçamentário, fluxo financeiro projetado, justificativa da estipulação dos valores, declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstrativo de saldo financeiro e aprovação pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

O Parecer Jurídico destaca que o aumento dos valores das gratificações exige previsão em lei específica, estudo do impacto financeiro-orçamentário do exercício em curso e dos dois exercícios seguintes, além da identificação da fonte de custeio, de modo a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nesse sentido, considerando os documentos apresentados e a demonstração de adequação orçamentária e financeira, verifica-se que a proposição atende aos requisitos necessários sob o aspecto financeiro, não evidenciando comprometimento do equilíbrio das contas públicas ou da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Ressalta-se ainda que o Parecer Jurídico observou que a alteração legislativa está relacionada ao fortalecimento da governança do RPPS, diante das exigências de certificação técnica impostas aos dirigentes e conselheiros dos regimes próprios de previdência social.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão entende que a matéria se encontra adequadamente instruída, estando demonstrada a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e com as normas de responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diante do exposto, considerando a análise dos documentos apresentados, o impacto financeiro demonstrado, a adequação orçamentária e financeira da medida, bem como as conclusões constantes do **Parecer Jurídico nº 82/2026**, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 47/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 - Súmula**: Altera e reestrutura os artigos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1/2006) relativos à Taxa de Coleta de Lixo, institui metodologia de cobrança vinculada ao consumo de água, autoriza convênio de arrecadação com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, procedeu à análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações no Código Tributário Municipal relativas à Taxa de Coleta de Lixo.

No âmbito da competência desta Comissão, foram analisados os aspectos relacionados à matéria tributária, impacto financeiro, adequação orçamentária e observância das normas de responsabilidade fiscal.

A proposição tem por finalidade reestruturar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, estabelecendo nova metodologia de cálculo considerando a classe do gerador de lixo, a categoria do imóvel e o número de economias, tendo como referência a Unidade de Referência Municipal e os coeficientes constantes no Anexo I do projeto.

O projeto também prevê a possibilidade de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo mediante convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio da fatura de água e/ou esgoto dos contribuintes cadastrados, permanecendo a titularidade do crédito tributário com o Município.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a instituição ou reformulação da Taxa de Coleta de Lixo possui natureza de receita tributária destinada ao custeio do serviço público de manejo de resíduos sólidos, não configurando, em regra, criação de despesa pública.

Entretanto, esta Comissão observa que a proposição estabelece benefícios fiscais, incluindo a instituição da Taxa Social de Lixo para contribuintes beneficiários da Tarifa Social da SANEPAR e a isenção aos imóveis cadastrados na categoria de Poder Público.

Dessa forma, considerando que tais medidas podem representar renúncia de receita, deverá ser observada a exigência prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a apresentação, quando aplicável, da estimativa do impacto financeiro e demais medidas previstas na legislação.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026**, recomendando a observância das exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto aos benefícios fiscais e eventual renúncia de receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 48/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento* para analisar o **Projeto de Lei nº 58/2026 - Súmula**: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município no exercício de 2027, e dá outras providências.

Trata-se de análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 58/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027.

A proposição estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, contemplando metas fiscais, prioridades da Administração Municipal, estrutura dos orçamentos, disposições sobre dívida pública, despesas com pessoal, alterações na legislação tributária e demais normas necessárias ao planejamento e equilíbrio das contas públicas.

A matéria encontra fundamento no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo instrumento integrante do sistema de planejamento orçamentário municipal.

Após análise do Projeto de Lei nº 58/2026, verifica-se que a proposta apresenta compatibilidade com as normas que regem o planejamento e a gestão fiscal, estabelecendo diretrizes para a elaboração do orçamento municipal de 2027, em observância aos princípios do equilíbrio orçamentário, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A proposição contempla os anexos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo metas fiscais anuais, avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, riscos fiscais, receitas e despesas previdenciárias, entre outros demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

No tocante às despesas com pessoal, o projeto observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, prevendo a necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para criação de cargos, concessão de vantagens, aumento de remuneração e demais medidas que impliquem aumento de despesas.

A Comissão também analisou a autorização prevista no artigo 37 do projeto, referente à abertura de créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 20% das dotações orçamentárias. Embora a Assessoria Jurídica tenha destacado a necessidade de atenção quanto às hipóteses excluídas do referido limite, entende esta Comissão que a matéria poderá ser objeto de acompanhamento durante a tramitação legislativa e execução orçamentária, preservando-se a competência fiscalizatória do Poder Legislativo.

Dessa forma, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial para organização do planejamento financeiro municipal, verifica-se que o projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, não havendo impedimentos para sua aprovação.



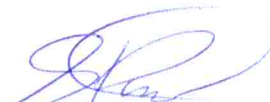
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

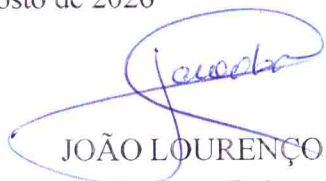
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2026**, por entender que a proposição atende às normas constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, estando adequada ao planejamento orçamentário do Município para o exercício de 2027..

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 49/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei nº 59/2026 - Súmula**: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Trata-se de análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 59/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de até R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Conforme consta na proposição, o crédito tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária destinada à aquisição de trator agrícola – Emenda Parlamentar nº 202637050002/2026, de autoria do Deputado Federal Luciano Ducci, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O recurso para cobertura do crédito adicional especial será proveniente de **excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, decorrente do recebimento da referida emenda parlamentar.

Após exame do Projeto de Lei nº 59/2026, verifica-se que a matéria atende aos requisitos legais aplicáveis à abertura de créditos adicionais especiais, especialmente quanto à indicação da fonte de recursos e à autorização legislativa necessária.

O crédito especial encontra fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

A proposição apresenta a indicação do recurso correspondente, oriundo de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, tendo sido encaminhada documentação comprobatória da disponibilidade financeira do recurso recebido por meio da emenda parlamentar.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que a abertura do crédito possibilita a adequação do orçamento municipal para execução de investimento voltado ao fortalecimento das atividades rurais, mediante aquisição de equipamento permanente para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A análise jurídica também concluiu que a proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, estando adequada quanto à competência, iniciativa e indicação dos recursos necessários.

Dessa forma, não foram constatados impedimentos de natureza financeira ou orçamentária que obstem a aprovação da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2026**, por entender que a proposição observa a legislação orçamentária vigente, especialmente a

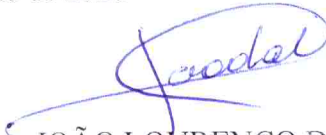


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Lei Federal nº 4.320/1964, apresenta indicação da fonte de recursos e contribui para a adequada execução das ações públicas municipais.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 50/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei nº 60/2026 - Súmula**: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Trata-se de análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 60/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como promove adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

A proposição tem por finalidade incluir dotações orçamentárias destinadas à Divisão de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, contemplando despesas classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente.

Para cobertura do crédito adicional especial, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, decorrente de transferência fundo a fundo encaminhada pelo Governo Estadual, conforme documentação apresentada no processo legislativo.

Após análise do Projeto de Lei nº 60/2026, verifica-se que a proposição observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira, especialmente quanto à abertura de crédito adicional especial e à indicação da respectiva fonte de recursos.

Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, estabelece que a abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Constata-se que o projeto apresenta justificativa para a utilização dos recursos, informando que a verba será destinada à execução do Programa “O Esporte Que Queremos”, conforme Ata nº 15/2026 do Conselho Estadual do Esporte e Plano de Aplicação anexos.

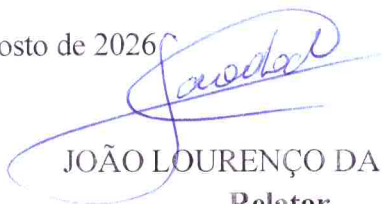
Também foi apresentada documentação comprobatória da existência dos recursos, incluindo plano de aplicação contendo as melhorias pretendidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a abertura do crédito especial possui respaldo legal, encontra-se acompanhada da indicação da fonte de custeio e possibilita a adequada execução das ações públicas planejadas na área esportiva municipal.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026**, considerando que a proposição atende às normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente à Lei Federal nº 4.320/1964, apresenta indicação dos recursos correspondentes e não apresenta impedimentos de ordem financeira ou fiscal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 51/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei nº 61/2026 - Súmula**: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 87.363,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais).

Trata-se de análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 61/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de até R\$ 87.363,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais), com inclusão no PPA 2026-2029 e na LDO 2026.

Conforme consta na proposição, o crédito especial será destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente à Divisão de Média e Alta Complexidade, para execução de ações relacionadas à **realização de consultas e exames de média complexidade**, conforme Resolução SESA nº 746/2026.

A cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, oriundos de transferência fundo a fundo encaminhada pelo Governo Estadual, conforme fonte indicada no projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei nº 61/2026, verifica-se que a matéria observa os requisitos legais necessários para abertura de crédito adicional especial, uma vez que apresenta a indicação do valor, da finalidade da despesa e da fonte de recursos correspondente.

Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais especiais destinam-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, estabelece que a abertura de créditos adicionais especiais depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

A proposição apresenta justificativa indicando que os recursos serão destinados à realização de exames e consultas de média complexidade, bem como informa a origem dos recursos provenientes de transferência estadual vinculada à área da saúde.

Embora o parecer jurídico registre que não foi encaminhada cópia do plano de aplicação ou comprovação do recebimento do recurso estadual, também conclui que tal circunstância não inviabiliza a tramitação da matéria, considerando a previsão de transferência dos recursos pelo Governo Estadual aos municípios.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, esta Comissão entende que a proposição apresenta adequação legal e permite a inclusão da dotação necessária para execução das ações de saúde previstas.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2026**, por entender que a matéria atende às normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, especialmente quanto à abertura de crédito adicional especial, indicação da fonte de recursos e adequação ao planejamento municipal.


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 52/2026

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), se reuniram no plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o **Projeto de Lei nº 62/2026 - Súmula**: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 58.941,44 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Trata-se de análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 62/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de até R\$ 58.941,44 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com inclusão no PPA 2026-2029 e na LDO 2026.

Conforme consta na proposição, o crédito especial contempla dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, abrangendo despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, destinadas à manutenção das atividades da secretaria.

A cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei nº 62/2026, verifica-se que a matéria observa os requisitos formais para abertura de crédito adicional especial, com indicação do valor, das dotações orçamentárias e da fonte de recursos destinada à cobertura da despesa.

Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, estabelece que a abertura de créditos adicionais especiais depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Quanto à disponibilidade financeira, consta nos autos documentação referente à **Consulta de Superávit Financeiro apurado nas fontes correspondentes**, comprovando a existência dos recursos necessários para a abertura do crédito.

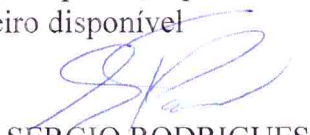
No entanto, esta Comissão observa que a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo apresenta descrição genérica ao informar que os recursos serão destinados à “manutenção das atividades da secretaria”, não detalhando especificamente a aplicação dos valores.

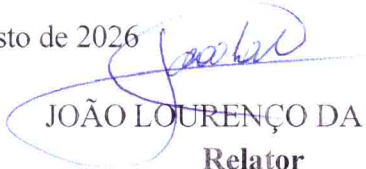
Apesar da necessidade de maior detalhamento da finalidade da despesa, verifica-se que a proposição apresenta a indicação da fonte de recursos, a adequação orçamentária e a documentação relativa ao superávit financeiro, cabendo ao Poder Legislativo acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, esta Comissão entende que não há impedimento para a tramitação e aprovação da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2026**, considerando que a proposição atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, especialmente quanto à indicação da fonte de recursos e à existência de superávit financeiro disponível.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro